
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000574

DE: 26/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Major João Leite Ortiz de Camargo

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N.638 / 2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Major João Leite Ortiz de Camargo, localizado na Avenida Barros de Camargo, N. 12, Centro, no Distrito de Caiçara em Faina/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portaria, fls. 03/04;
- ✓ Currículos, Diplomas e Certidões, fls.05/77;
- ✓ Identificação da Instituição, fl. 78;
- ✓ Diário Oficial, fl. 79;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 218/2013, fls.80/81;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 82;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 83/137;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 138;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 139/208;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 209/216;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 217;
- ✓ Planta Baixa, fl. 218;
- ✓ Relatório, fls. 218/219;
- ✓ Declaração quanto ao Alvarás, fl. 220;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 221;
- ✓ Termo de Habite- se, fl. 222 e 792;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 223;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000574

DE: 26/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Major João Leite Ortiz de Camargo

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Diplomas, fls. 224/233;
- ✓ Relatório da biblioteca, fl. 234;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 235/529;
- ✓ Número de Alunos por sala, fls. 530/531;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 532;
- ✓ Carga Horária, fl. 533;
- ✓ Proposta de Trabalho, fls. 534/542;
- ✓ Currículo Referência da Rede Estadual de Educação de Goiás, fls. 543/787;
- ✓ Ata Relacionada ao Conselho Fiscal, fls. 788/791;
- ✓ Despacho N. 032/2018, fl. 793;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 25/2018, fl. 794 e 796;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 795;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 797/802;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 803/809;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 810;
- ✓ Declaração, fl. 811;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 812.

2. Análise

O Colégio Estadual Major João Leite Ortiz de Camargo obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 4º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 218/2013 com vigência de até 31/12/2015. Vale ressaltar que a unidade escolar está funcionando sem a autorização do conselho desde janeiro de 2016.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000574**DE: 26/01/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Major João Leite Ortiz de Camargo****ASSUNTO: Renovação**

Segundo informações dos autos, fl. 811, a unidade escolar não está ministrando o ensino fundamental do 4º ao 5º ano, pois passou a ser responsabilidade do município.

Segundo informações dos autos, fl. 220, a unidade escolar não apresentou o alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros, devido a questões de ordem burocráticas não enviaram juntamente com os demais documentos. Na fl. 221, dispõe do protocolo do corpo de bombeiros.

A escola dispõe de salas de aula, biblioteca, sala de professores/coordenação/cantinho de leitura, direção, secretaria, cantina, banheiros adaptados, sala para informatização. Para as aulas de educação física e para as atividades de recreio, utilizam o pátio da escola, possui também um espaço para uma mini quadra de esportes, e estão aguardando a verba para a construção.

A relação do acervo está anexada nas fls. 235/529, não informaram a quantidade de livros.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Na fls. 183/184, do regimento escolar cita a história e cultura afro brasileira e indígena.

Dados Estatísticos: foram 71 matriculados, 61 aprovados, 01 evadidos e 09 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000574

DE: 26/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Major João Leite Ortiz de Camargo

ASSUNTO: Renovação

1. Dos 08 professores 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 103 alínea c e 148, por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 192 inciso II e parágrafo primeiro, descrevem transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Major João Leite Ortiz de Camargo**, localizado na Avenida Barros de Camargo, N. 12, Centro, no Distrito de Caiçara em Faina/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, a partir de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Major João Leite Ortiz de Camargo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000574

DE: 26/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Major João Leite Ortiz de Camargo

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o Arts. 103 alínea c e 148, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000574

DE: 26/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Major João Leite Ortiz de Camargo

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o Art. 192 inciso II e parágrafo primeiro, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

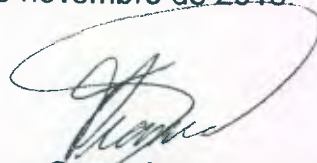
PROCOLO: 201800044000574

DE: 26/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Major João Leite Ortiz de Camargo

ASSUNTO: Renovação

- **Encaminhar** o Certificado do Corpo de Bombeiros, Termo de Habite-se, Alvará de Funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária o mais rápido possível.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.****Elcivan Gonçalves França**
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
ADOTADO POR	<u>Unanimidade</u>
EM REUNIÃO	<u>Ordinária</u>
N.º	<u>638/2018</u>
DATA	<u>14</u> de <u>novembro</u> de <u>2018</u>
PREZENTE	